

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccharelli Vitor

Expediente

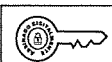
RESOLUÇÃO SES MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
 Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 9º, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 2.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
 - a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
 - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 194 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.089, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
 - a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
 - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e dá as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
 - a Lei Estadual nº 23.612, de 1 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
 - o Decreto Federal nº 7.308, de 28 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
 - o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
 - a Resolução SES MG nº 4.696, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
 - a Resolução SES MG nº 7.994, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
 - a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 03, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convênios;
 - a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 05;
 - a Resolução SEGOV nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, e
 - a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

- RESOLVE:**
 Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.
 §1º - Os municípios e/ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.
 §2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.
 Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 §1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.
 §2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.
 §3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
 §1º - Os valores que não foram executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 §2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadram na ação orçamentária ação orçamentária 4433 – Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada por esse fim.
 §3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
 §4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.
 §5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.
 §6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
 §7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadram na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.
 §8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
 §9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviços.
 Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
 Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convênios – CAGICE, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.
 §1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.
 §2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastrados nesse sistema.
 §3º - Recursos que forem repostados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.
 §4º - Os valores que não foram executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.
 Art. 6º - A execução do termo de compromisso de prestação de contas dos recursos repassados, conforme previsto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual da Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Estadual nº 6.511, de 28 de setembro de 1995.
 Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SIGRES – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.
 Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.
 Art. 9º - Os indicadores (e metas) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.
 §1º - O indicador para verificação dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquiridos" conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.
 §2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.
 §3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastrados nesse sistema.
 §4º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou descumprimento do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.
 §5º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.
 §6º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SIGRES, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.
 Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:
 I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
 II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.
 Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Social e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.
 Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 7.437.827,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.
 Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 4291.10.302.157.4453.0001.4444.10.8
 Art. 13 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.
 Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES MG nº 4.696, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).
 Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.
 Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.
 Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.
 Fábio Baccharelli Vitor
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021
 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NUMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJO DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
65667	AIMORES	97.520.031.0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	60.975.737.0064-43	R\$ 100.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66085	BARROSO	11.802.614.0001-08	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20.305.447.0001-86	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71202	BELO HORIZONTE	11.728.229.0001-07	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203.0066-80	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62492	BUENO BRANDAO	11.408.949.0001-41	HOSPITAL E MATERNEIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007.0001-82	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62084	CAMANDUAICA	10.677.325.0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUAICA	21.420.666.0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62756	CAMBUI	14.575.035.0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	19.053.479.0001-52	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63353	CAMPANHA	11.398.095.0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19.082.452.0001-98	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62754	CAMPOS GERAIS	11.399.269.0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654.0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67292	CARANGOLA	12.041.234.0001-66	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	19.275.338.0001-84	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63356	CLAUDIO	11.802.697.0001-30	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511.0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68705	CLAUDIO	11.802.697.0001-30	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511.0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64666	CRUZILIA	13.639.161.0001-71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402.0001-63	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
61409	DIVINO	21.792.560.0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376.0001-06	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67291	DORES DO INDIAI	19.082.097.0001-57	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR. ZACARIAS	20.328.733.0001-38	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62494	ELOI MENDES	18.286.057.0001-64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20.347.027.0001-62	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65422	ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403.0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580.0001-61	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62085	GUAPE	11.553.340.0001-66	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	19.093.202.0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62750	IGUATAMA	11.821.317.0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	11.821.317.0001-05	R\$ 153.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65992	ILICINEIA	13.892.440.0001-42	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617.0001-36	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71184	ITABIRINHA	13.920.005.0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795.0001-19	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71061	ITABIRINHA	13.920.005.0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795.0001-19	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62753	JAIBA	97.552.158.0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAIBA	97.552.158.0001-06	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510112.

MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021 - 13

Item	Descrição - Item	Código RENAME	Valor (R\$) RENAME 2021
71100	JUIZ DE FORA	17.783.226.0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS 22.488.241.0002-45 R\$ 273.055,00
66498	LAJINHA	14.311.855.0001-48	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA - LAJINHA 21.073.234.0001-39 R\$ 100.000,00
64601	LUZ	10.413.019.0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA 22.216.477.0001-41 R\$ 200.000,00
67290	LUZ	10.413.019.0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA 22.216.477.0001-41 R\$ 800.000,00
67221	MANHUMIRIM	21.489.972.0001-61	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA 22.296.115.0001-08 R\$ 100.000,00
71562	MIRAI	12.243.423.0001-41	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO 22.532.311.0001-34 R\$ 154.183,00
67320	MONTE BELO	14.034.085.0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO 02.798.796.0001-03 R\$ 100.000,00
67222	MONTE CARMELO	17.490.085.0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO 17.490.085.0001-36 R\$ 100.000,00
61255	MUTUM	12.404.848.0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM 21.082.169.0001-08 R\$ 150.000,00
66499	MUTUM	12.404.848.0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM 21.082.169.0001-08 R\$ 100.000,00
64667	NEPOMUCENO	11.930.935.0001-93	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO 22.888.846.0001-42 R\$ 100.000,00
62755	OURO FINO	11.323.084.0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO 23.020.456.0001-19 R\$ 300.000,00
71086	PALMA	21.423.797.0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY 17.734.625.0001-80 R\$ 100.000,00
67223	PARAISÓPOLIS	12.153.728.0001-32	HOSPITAL FRIE CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZÁ 23.193.485.0001-82 R\$ 100.000,00
67224	PASSA QUATRO	11.428.122.0001-08	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO 23.245.293.0001-72 R\$ 100.000,00
71222	PIRAPETINGA	11.342.716.0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA 11.342.716.0001-93 R\$ 100.000,00
66397	PITANGUI	16.938.580.0001-00	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI 23.569.502.0001-33 R\$ 192.000,00
62493	POCO FUNDO	10.502.158.0001-13	HOSPITAL DE GIMIRIM 17.421.173.0001-86 R\$ 100.000,00
67002	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004.0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 11.109.004.0001-29 R\$ 327.081,00
71533	UBERABA	13.809.927.0001-19	HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA 25.440.199.0001-08 R\$ 77.000,00
67225	VIRGEM DA LAPA	11.501.565.0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA 11.501.565.0001-79 R\$ 250.000,00
			Total R\$ 7.437.827,00

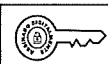
ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 7.565 DE 21 DE JUNHO DE 2021
EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Item	Descrição - Item	Código RENAME	Valor (R\$) RENAME 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Ativador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Articador Alargado	1738	620,00
4	Azelinoscópio	2827	953,00
5	Amnioscópio	95	1.964,00
6	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
7	Analizador Bioquímico	180	94.134,00
8	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00
9	Analizador de Gases Respiratórios Hemogasômetro	718	70.334,00
10	Analizador de Iões: Eletrolitos	2877	31.734,00
11	Analizador de Urina	10493	31.522,00
12	Analizador Imunológico	2789	191.250,00
13	Amplificador	909	243,00
14	Aparelho de DVD	10	242,00
15	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
16	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
17	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 m.A)	10912	162.298,00
18	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00
19	Aparelho de Som	1748	289,00
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
22	Aparelho para Fisioterapia (eletrocardiologia)	321	6.715,00
23	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00
24	Aquecedor de Fluidos Sanguíneos	531	18.435,00
25	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00
26	Ar Condicionado	2569	1.733,00
27	Armário	2138	949,00
28	Armário Vitrine	2131	1.716,00
29	Arquivo	1730	802,00
30	Aspirador de Secos/Úmidos Elétrico Móvel	71	4.475,00
31	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
32	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
33	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
34	Balança Antropométrica Adulto	2990	1.277,00
35	Balança Antropométrica Infantil	2091	1.099,00
36	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
37	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
38	Balança Tipo Plataforma	2305	1.892,00
39	Balancim Proprioceptivo	2965	3.990,00
40	Balção de Atendimento	2709	1.152,00
41	Baldea a Chumô	2224	741,00
42	Baldea Plástica	2099	326,00
43	Baldea Plástica com 3 a 10 HP CV	1717	1.099,00
44	Bancada	53	3.330,00
45	Banheira de Parafina	377	1.438,00
46	Banho-Maria	220	2.279,00
47	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00
48	Banho-Maria para Lactário	10257	32.693,00
49	Banqueta	2711	691,00
50	Banqueta Dobrável	11084	58,00
51	Banqueta para Parto Vertical	11074	1.259,00
52	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
53	Bebedouro Purificador Refrigerado	1820	967,00
54	Berço Aquecido	553	27.840,00
55	Berço Hospitalar com Grades	20	31.226,00
56	Berço para Recém Nascido	2011	995,00
57	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	14.550,00
58	Bicicleta Ergométrica Vertical	1737	3.289,00
59	Biombo	2745	778,00
60	Bombas Plumbíferas	10463	5.231,00
61	BIPAP	11241	8.396,00
62	BIPAP com Monitor Gráfico	10929	28.693,00
63	Bisturi Elétrico (até 150 W)	407	8.865,00
64	Bomba de Infusão	10452	5.434,00
65	Bomba de Infusão de Soro	11255	6.741,00
66	Bomba de Vácuo até 2HP CV	11256	876,00
67	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP CV	246	6.772,00
68	Bomba Elétrica p/ Sucção Odonológica	10541	239,00
69	Borrachinha para injeção	10806	307,00
70	Cadeira	759	176,00
71	Cadeira	1736	113,00
72	Cadeira de Banho/ Higiénica	2055	428,00
73	Cadeira de Rodas Adulto	11246	1.243,00
74	Cadeira de Rodas para Obeso	11245	1.869,00
75	Cadeira de Rodas Psíquica	1361	1.171,00
76	Cadeira Oftalmológica	10994	12.422,00
77	Cadeira para Coleta de Sangue	11087	464,00
78	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
79	Cadeira Universitária	2272	292,00
80	Camã Convulso (não hospitalar)	1236	843,00
81	Camã Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	2.406,00
82	Camã Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1082	18.785,00
83	Camã Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1084	4.072,00
84	Camã PP2	10844	7.929,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.ng.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510113.

85	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	14.769,00
86	Capeta de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
87	Carretório	149	17.392,00
88	Cardiotelegráfico	108	27.054,00
89	Cardioversor	936	26.215,00
90	Carro de Curativos	1855	1.459,00
91	Carro de Emergência	10798	4.283,00
92	Carro Maca Avançado	10805	9.837,00
93	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
94	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
95	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
96	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2030	3.518,00
97	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
98	Carro Térmico	2089	70.568,00
99	Central de Nebulização	2964	2.110,00
100	Cicloscópio	3068	3.937,00
101	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
102	Culposcópio	378	19.121,00
103	Comadre	1066	169,00
104	Compressora (para comprimidos)	2149	189.367,00
105	Computador (Desktop-Básico)	2374	4.108,00
106	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
107	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	21.313,00
108	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	31.795,00
109	Condutivímetro	2160	8.802,00
110	CPAP	626	3.579,00
111	Crescômetro	3132	3.621,00
112	Croscômetro	2144	48,00
113	DEA - Defibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
114	Defenizador	2351	1.438,00
115	Defibrilador Convencional	11233	9.387,00
116	Defibrilador de Água	2339	1.691,00
117	Desumidificador	2303	3.325,00
118	Detector Fetal	421	1.640,00
119	DIVA	1678	819,00
120	Eletrocardiográfico	451	12.862,00
121	Elevador para Transposição de Leito	10554	7.789,00
122	Encapsuladora	2875	1.591,00
123	Endoscópio Flexível (Fibroscopia)	10138	50.476,00
124	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
125	Escada com 2 degraus	1879	28,00
126	Escada com 3 degraus	10902	447,00
127	Escada de 7 degraus	2374	201,00
128	Escada Dócil em Madeira para Reabilitação	10887	113,00
129	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.586,00
130	Esfomanômetro Adulto	10785	201,00
131	Esfomanômetro de Pedestal	89	916,00
132	Esfomanômetro Infantil	10786	282,00
133	Esfomanômetro Obeso	11244	313,00
134	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Line)	2934	988,00
135	Espirômetro	597	16.158,00
136	Estação de trabalho	11490	962,00
137	Estadiômetro	10267	625,00
138	Estante	1921	566,00
139	Esteta Errométrica	3	4.827,00
140	Estetoscópio Adulto	85	307,00
141	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
142	Estetoscópio Infantil	110	302,00
143	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00
144	Estufa de Secagem	2825	3.652,00
145	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00
146	Foco Refletor Ambulatório	971	483,00
147	Fofo	2894	1.115,00
148	Forno de Microondas	1994	573,00
149	Forno Industrial	1851	1.492,00
150	Fotômetro	3069	4.222,00
151	Freezer Comum	1414	2.817,00
152	Freezer para Banco de Leite	10906	4.888,00
153	Furadeira Elétrica de Bancada	2347	576,00
154	Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	326,00
155	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
156	Glicosímetro	428	145,00
157	Gvômetro	3027	205,00
158	Grupo Gerador (10 a 300 KVA)	10602	111.975,00
159	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00
160	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.347,00
161	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.304,00
162	Hemoglobinômetro	2158	10.089,00
163	Hemossímetro	1858	1.457,00
164	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
165	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
166	Impressora Matricial	11102	2.749,00
167	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
168	Incubadora Neonatal (estacionária)	637	36.680,00
169	Lanterna Clínica	2705	85,00
170	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
171	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
172	Leitor para Fisioterapia	3001	5.503,00
173	Leitor de Código de Barras	1234	313,00
174	Lonzeira	494	651,00
175	Maca de Transfusão (dois caros)	2945	5.184,00
176	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
177	Máquina de Costura Industrial	2456	2.757,00
178	Máquina para Prescrição Gelo	2943	5.087,00
179	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	237.731,00
180	Mesa Antropométrica	10128	559,00
181	Mesa Avólar	2102	588,00
182	Mesa de Cabeceira	2324	692,00
183	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	975,00
184	Mesa de Escritório	1868	537,00
185	Mesa de Exames	1222	2.938,00
186	Mesa de Moxo	3026	579,00
187	Mesa de Romão	2659	448,00
188	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
189	Mesa Ginecológica Elétrica	662	12.141,00
190	Mesa Ortopédica	3007	6.686,00
191	Mesa para Computador	2098	499,00
192	Mesa para Convulso	1923	458,00
193	Mesa para Impressora	2150	154,00
194	Mesa para Refeição	2304	438,00
195	Mesa para Refeição	2426	1.106,00
196	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
197	Molcho	2954	491,00
198	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
199	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
200	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
201	Mesa para Fundeira de Bancada	2205	138,00
202	Nebulizador Portátil	586	187,00
203	Negascópio	541	1.144,00
204	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
205	No Break (Para Servidor)	10590	8.977,00
206	Oscópio Simples	1073	71,00
207	Oscimetro de Pulso	699	3.113,00
208	Papageio	496	118,00
209	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
210	pHmetro - Medidor	204	3.816,00
211	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
212	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
213	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510114.

214	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
215	Préno-supinador	10438	544,00
216	Planificador de Ar	10582	2.636,00
217	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00
218	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
219	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
220	Regua de Orelas (Assistência Respiratória de Faceol)	2866	2.139,00
221	Relógio de Parede	2482	118,00
222	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00
223	Rotador (LAN)	2594	230,00
224	Seladora	1503	1.159,00
225	Serra para Gesso	3054	2.209,00
226	Serra Fita-Tipo	11063	360,00
227	Simulador de Parto	1857	2.770,00
228	Sistema de Hipo Hipertensão (Colchão Manta)	3012	172.438,00
229	Sofá-cama Hospitalar	1920	2.544,00
230	Suprete de Hamper	2692	500,00
231	Suprете de Soro	2369	438,00
232	Switch	1327	3.253,00
233	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
234	Tábua de Tríceps	3093	130,00
235	Tela de Proteção	2625	826,00
236	Telefone	1382	120,00
237	Televisor	2259	1.451,00
238	TENS - Estimulador Transcutâneo	2938	1.100,00
239	TENS e FES	3023	1.573,00
240	Termômetro	1339	181,00
241	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
242	Titulador Automático	2797	25.733,00
243	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
244	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
245	Ultrassom Doppler	2729	2.438,00
246	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
247	Ventilador de Teto Parado	2624	2.200,00
248	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00
249	Ventilador Respiratório	10294	12.575,00
250	Viscosímetro	973	12.422,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021
INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquiridos(s) conforme especificação da resolução
 Descrição: Percentual de equipamento(s) adquiridos(s) conforme a especificação da resolução
 Método de cálculo: (Nº de equipamentos com composição da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) * 100
 Fonte: Nota fiscal
 Unidade de medida: Percentual
 Polaridade: Maior, melhor
 Meta: 100%
 Número de períodos de monitoramento: 1(único)
 Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO			
BENEFICIÁRIO		VALOR PAGO PELA SES/RS			
VALOR TERCIAES		RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado à indicação em questão)			
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiário	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

23.1496869 - 1

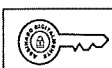
RESOLUÇÃO SES Nº 7.566, 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros da investimento, na ação da Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a) a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 169 e 169-A;
- a) a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e de outras providências;
- a) a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a) a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a) a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a) a Lei Estadual nº 23.635, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a) a Lei Estadual nº 23.636, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a) a Lei Estadual nº 23.637, de 07 de agosto de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento das Efeitos da Pandemia da Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- a) o Decreto Federal nº 7.503, de 28 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a) o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a) o Decreto NE nº 113, que declara SITUACÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus a dispor sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a) o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a) o Decreto Estadual nº 48.005, de 24 de janeiro de 2020, que regulamenta o Cadastro Geral de Convênios;
- a) a Resolução SES/MG nº 4.696, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;
- a) a Resolução SES/MG nº 7.994, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a) a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a) a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a) a Resolução SEGOV nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

e a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

RESOLVE:
 Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.
 Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021.
 Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/20.
 §1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.
 §2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.
 §3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
 §1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
 §2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrarem na ação orçamentária ação orçamentária 4461 - Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada por esse fim.
 §3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
 §4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENAME 2021 e Ação Orçamentária Elegível.
 §5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.
 §6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução da objeto, nos termos desta Resolução.
 §7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.
 §8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
 §9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.
 Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange a composição da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 23, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
 Art. 5º - A entidade filiatória que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convênios - CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.
 §1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.
 §2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inscritos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de endótipos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.
 §3º - Recursos que forem repassados a entidade filiatória que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.
 §4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.
 Art. 7º - A composição de metas e procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
 Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SIGRS - Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo dos Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.
 Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.
 Art. 9º - Os (s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.
 §1º - O indicador para verificação da adequada dos recursos será "percentual de equipamento(s) adquiridos(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no art. 3º desta Resolução.
 §2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será aferida no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.
 §3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.
 §4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inscritos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de endótipos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.
 §5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou descumprimento do percentual de desempenho no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.
 §6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.
 §7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SIGRS, o Relatório Descritivo dos Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106232231510115.